

**DECRETO N.º 07/2020,
DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

DECRETA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID- 19 EM ÂMBITO MUNICIPAL, NO QUE SE REFERE AO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, DAS FEIRAS LIVRES, DOS VELÓRIOS E ENTERROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a aplicação de força progressiva ao combate ao COVID-19, no sentido de ir tomando novas medidas de prevenção e enfrentamento ao passo que os riscos de contágio vão aumentando;





RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no expediente administrativo municipal a partir de 25/03/2020 até ulterior deliberação, extensível a todas as repartições públicas municipais, inclusive da administração indireta, mantendo as atividades a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social - Aqueles diretamente ligados as ações de enfrentamento dos problemas decorrentes da Pandemia do COVID-19, limpeza urbana, SAAE, administração de cemitérios e segurança pública, que pela sua natureza essencial, mantém a normalidade das escalas próprias de cada serviço durante o referido período.

Parágrafo único - O disposto acima não exonera os servidores do cumprimento das suas obrigações funcionais, que deverão ser realizadas por teletrabalho ou por outros mecanismos deliberados por cada gestor de pasta, de modo a não prejudicar o andamento das atividades.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a revogar eventuais férias e afastamentos de servidores da rede municipal de saúde.

Art. 3º - Mantém-se o funcionamento dos Laboratórios particulares em âmbito municipal, observada a proibição de aglomeração de pessoas, devendo os laboratórios estabelecerem os métodos que reputarem necessários para tanto.

Art. 4º - Como forma de fortalecer as Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19, as pessoas que cheguem de viagem ao Município, devem ser orientadas a aderir a quarentena social voluntária, no sentido de se manterem em suas residências pelo prazo de 07 (sete) dias, independentemente de apresentarem sintomas ou não.

Art. 5º - Fica mantido o funcionamento da Feira Livre.

I - Fica determinado o aumento do espaçamento entre as bancas da feira, respeitando uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as referidas, podendo expandir as feiras em demais ruas e logradouros, se valendo de interdição se preciso.

II - As pessoas integrantes dos grupos de riscos devem ser orientadas a não irem a Feira Livre, devendo ser adotados anúncios por meio de carro de som, solicitando o esvaziamento da feira pelos consumidores, tão logo terminem suas compras, como medida de evitar aglomerações desnecessárias.

III - Fica o Departamento de Vigilância em saúde responsável pela fiscalização da medida, podendo se valer do auxílio dos demais órgãos municipais para implementação.

Art. 6º - Os velórios e enterros deverão funcionar, até ulterior deliberação, com as seguintes restrições:

I - Em casos de óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

- a) duração máxima de 1 (uma) hora por velório e enterro, com o caixão fechado;
- b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro; e
- c) proibição do procedimento de tanatopraxia.

II - em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus(COVID-19):

- a) duração máxima de 3 (três) horas por velório e enterro;
- b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro; e
- c) evitar tocar na pessoa velada.

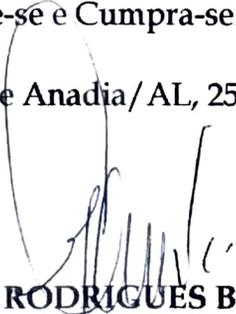
Parágrafo único. Os Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavírus (COVID-19), não devem comparecer ao velório e cemitério.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL, 25 de março de 2020.



MARCELO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito